



CONTRATO 036/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TACARATU** E
A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE TACARATU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.106.243/0001-62, devidamente representada pelo Sr Prefeito José Gerson da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 545.755.244.68, residente no Município de Tacaratu, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ nº 09.188.937/0001-07, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Jeane Gomes da Silva Campos Braga, brasileira, casada, inscrito no CPF nº.288.969.798-38, residente e domiciliada nesta Cidade, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 18.677.691/0001-28, neste ato representado pela Secretária de Educação a Sra. Maria Roberta de Carvalho Lima, brasileira, casada, inscrita no CPF nº. 007.842.984-67, residente e domiciliada nesta cidade, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 09.188.974/0001-15, neste ato representado pelo Secretário de Assistência Social o Sr. Paulo Roberto Félix, inscrito no CPF nº. 858.496.778-87, residente domiciliado nesta Cidade, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede À Rua Pedro Toscano, 349 – Centro – Tacaratu – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.106/0001-01, devidamente representado pelo Presidente e Gestor do Conselho o Sr. Paulo Roberto Felix, brasileiro, portador do CPF-MF sob o nº 858.496.778-87, residente e domiciliado neste Município; e de outro lado, a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.604.122/0001-97**, com sede à Rua Machado de Assis, 904, Centro, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. Vitor Flores de Deus, analista de mercado público, residente e domiciliado à Rua João Flores, 300, São Jorge III, Uberlândia/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.822.686-60 e RG nº 16254081 SSP/MG, doravante denominadas CONTRATANTES E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 040/2019, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2019**, homologado em 20 de dezembro de 2019 e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol), gasolina comum e Diesel S 10, para a Prefeitura Municipal de Tacaratu, e os Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente**, conforme Termo de Referência, nas características constantes no Instrumento Convocatório do **Pregão Presencial nº 013/2019** e todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital do **Pregão Presencial nº013/2019**;
- b) A Menor Taxa Administrativa da **CONTRATADA**;
- c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

3.1 O Valor deste contrato, conforme adjudicação no certame, é de -3,49% (menos três vírgula quarenta e nove por cento) de taxa de administração a ser incidida no valor real do combustível na bomba do posto que ocorrer o abastecimento.

3.1.1 O preço do combustível, obrigatoriamente, deverá ser o mesmo do abastecimento comum (a vista ou cartão crédito) nos demais consumidores. Vedado aumento de valor do combustível por conta da utilização da taxa de administração.

3.2 Conforme edital, O **valor total estimado** (este para efeito de exemplo), deste contrato é de **R\$ 2.564.111,50 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cento e onze reais e cinquenta centavos)**, que corresponde ao Lote:

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. DE LITROS MENSAIS (por 30 dias)	VALOR UNITARIO NA BOMBA (R\$)	PERCENTUAL DA TAXA ADMINIST. (%)	VALOR UNITARIO DESCONTADO (R\$)	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL (12 Meses) R\$
1	ALCOOL	312	R\$ 3,71	(-3.49 %)	3,58	R\$ 1.117,12	R\$ 13.405,47
2	GASOLINA COMUM	18.188	R\$ 4,58	(-3.49 %)	4,42	R\$ 80.393,83	R\$ 964.726,00
3	DIESEL S10	36.813	R\$ 3,72	(-3.49 %)	3,59	R\$ 132.165,00	R\$ 1.585.980,02
VALOR TOTAL R\$						R\$ 213.675,96	R\$ 2.564.111,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU – I					
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. DE LITROS MENSAIS (por 30 dias)	VALOR UNITARIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 Meses) R\$
1	GASOLINA COMUM	1.000	4,42	R\$ 4.420,00	R\$ 53.040,00
2	DIESEL S10	18.750	3,59	R\$ 67.312,50	R\$ 807.750,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 71.732,50	R\$ 860.790,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - II					
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. DE LITROS MENSAIS (por 30 dias)	VALOR UNITARIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 Meses) R\$
1	GASOLINA COMUM	625	4,42	R\$ 2.762,50	R\$ 33.150,00
2	DIESEL S10	1.813	3,59	R\$ 6.508,67	R\$ 78.104,04
VALOR TOTAL R\$				R\$ 9.271,17	R\$ 111.254,04

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACARATU					
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. DE LITROS MENSAIS (por 30 dias)	VALOR UNITARIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 Meses) R\$
1	ALCOOL	125	3,58	R\$ 447,50	R\$ 5.370,00
2	GASOLINA COMUM	8.625	4,42	R\$ 38.122,50	R\$ 457.470,00
3	DIESEL S10	5.250	3,59	R\$ 18.847,50	R\$ 226.170,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 57.417,50	R\$ 689.010,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TACARATU					
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. DE LITROS MENSAIS (por 30 dias)	VALOR UNITARIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 Meses) R\$
1	ALCOOL	125	3,58	R\$ 447,50	R\$ 5.370,00
2	GASOLINA COMUM	4.400	4,42	R\$ 19.448,00	R\$ 233.376,00
3	DIESEL S10	11.000	3,59	R\$ 39.490,00	R\$ 473.880,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 59.385,50	R\$ 712.626,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TACARATU					
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. DE LITROS MENSAIS (por 30 dias)	VALOR UNITARIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 Meses) R\$
1	ALCOOL	62	3,58	R\$ 221,96	R\$ 2.663,52
2	GASOLINA COMUM	3.100	4,42	R\$ 13.702,00	R\$ 164.424,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 13.923,96	R\$ 167.087,52

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TACARATU					
ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	QUANT. DE LITROS MENSAIS (por 30 dias)	VALOR UNITARIO R\$	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 Meses) R\$

		dias)			
1	GASOLINA COMUM	438	4,42	R\$ 1.935,96	R\$ 23.231,52
VALOR TOTAL R\$				R\$ 1.935,96	R\$ 23.231,52

3.3 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, **Processo Licitatório nº040/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº013/2019**, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo para a aquisição dos produtos objeto deste Instrumento Contratual, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93*.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

1) A empresa CONTRATADA apresentará quinzenalmente à Prefeitura Municipal de Tacaratu, e os Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho de Defesa DOS Direitos da Criança e Adolescente do município, relatório com o fechamento dos abastecimentos realizados no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores por secretaria e global;

2) A Prefeitura Municipal de Tacaratu, e os Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho de Defesa DOS Direitos da Criança e Adolescente do Município após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo constante do subitem 5.1 (acima) fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



5.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:

6.1 Para fazer face às despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste *Termo de Referência*, serão utilizados recursos do *Governo Municipal* através de Diversas Secretarias Municipais, nas seguintes classificações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

04 122 0401 2005 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
027 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

030 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

04 122 0401 2042 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-
ESTRUTURA
116 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.0 110.001 RECURSOS PROPRIOS

118 3.3.90.39.00 OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
0.01.00 110.001 RECURSOS PROPRIOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 302 1005 2096 0000 Manutenção da Assistência Ambulatorial e Hospitalar
420 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.0 310.001 SAUDE RECURSO PROPRIO

421 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.10 300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

424 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
0.01.0 310.001 SAUDE RECURSO PROPRIO

425 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
0.05.10 300.001 RECURSOS TRANSFERIDOS DO SUS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1201 2129 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
512 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.0 210.001 EDUCAÇÃO RECURSO PROPRIO

516 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
0.01.0 210.001 EDUCAÇÃO RECURSO PROPRIO



12 361 1211 2145 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%
627 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.09 260.001 EDUCAÇÃO RECURSO FUNDEB

629 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA
0.05.09 260.001 EDUCAÇÃO RECURSO FUNDEB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0801 2106 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

664 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 510.001 ASSISTENCIA SOCIAL RECURSO PROPRIO

666 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
0.01.0 510.001 ASSISTENCIA SOCIAL RECURSO PROPRIO

08 244 0804 2119 0000 MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DA GESTÃO SUAS/GDSUAS

776 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.12 500.001 RECURSO TRANSFERIDO DO FNAS

780 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
0.05.12 500.001 RECURSO TRANSFERIDO DO FNAS

08 244 0802 2168 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EQUIPA VOLANTE

752 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.12 500.001 RECURSO TRANSFERIDO DO FNAS

756 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
0.05.12 500.001 RECURSO TRANSFERIDO DO FNAS

08 243 0807 2127 0000 APOIOS AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

682 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.011.00 510.001 ASSISTENCIA SOCIAL RECURSO PROPRIO

684 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA
0.01.0 510.001 ASSISTENCIA SOCIAL RECURSO PROPRIO

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 243 0807 2126 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS – FUNDECA

850 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.0 110.001 RECURSO PROPRIO

853 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA
0.01.00 110.001 RECURSO PROPRIO.

7.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Fornecer os combustíveis de acordo com as determinações do CONTRATANTE e as normas previstas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento Convocatório e Contratual;
- 2) Dispor de estabelecimento com plena capacidade operacional para o fornecimento de combustíveis, na forma de abastecimento de toda frota de veículos deste município;
- 3) Dar total exclusividade ao abastecimento da frota de veículos deste município, quando do abastecimento geral da frota, nos dias determinados pela Prefeitura Municipal de Tacaratu, e os Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho de Defesa DOS Direitos da Criança e Adolescente;
- 4) Disponibilizar funcionários em número suficiente para realizar o fornecimento de combustíveis (abastecimento) de forma plena e satisfatória, bem como dispor de funcionários fora do *horário comercial*, inclusive durante o período da noite e de madrugada, feriados e finais de semana, visando atender as demandas das secretarias deste Município de acordo com as suas necessidades.
- 5) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- 6) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, através da Prefeitura Municipal de Tacaratu, e os Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho de Defesa DOS Direitos da Criança e Adolescente do município;
- 3) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento objeto deste *Termo de Referência*, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *Termo de Referência*, bem como no Instrumento Convocatório e Contratual;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93*.
- 8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei*

Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para fornecimento, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tacaratu ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Secretaria de Administração*.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Prefeitura Municipal de Tacaratu deverá fiscalizar, através da Prefeitura Municipal de Tacaratu, e os Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho de Defesa DOS Direitos da Criança e Adolescente, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos produtos a serem fornecidos.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:



11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 30 de dezembro de 2019.

José Gerson da Silva
Prefeito

Jeane Gomes da Silva Campos Braga
Secretária Municipal de Saúde

Maria Roberta de Carvalho Lima
Secretária Municipal de Educação

Paulo Roberto Félix
Secretário Municipal de Assistência Social

Paulo Roberto Felix
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ nº. 00.604.122/0001-97
Vitor Flores de Deus
CPF/MF sob o nº 099.822.686-60

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____